

MINISTÉRIO DA MARINHA
6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:923

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 15.000\$, a fim de constituir no artigo 166.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «De móveis», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico a dotação da seguinte nova alínea:

f) Inspeção e regularização das instalações das girobússolas dos navios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba de 120.000\$ inscrita na alínea b) «Material para projectores, girobússolas, etc.» do n.º 1) «Móveis» do artigo 165.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz** — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — **João Pinto da Costa Leite** — *Fernando dos Santos Costa* — **Américo Deus Rodrigues Tomaz** — *Augusto Cancela de Abreu* — **José Caeiro da Mata** — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:924

Considerando que se torna urgente intensificar a realização de trabalhos de construção e beneficiação das estradas e caminhos de interesse local a cargo das câmaras municipais;

Reconhecendo-se que o actual agravamento do custo da mão de obra e dos materiais justifica que o Estado conceda aos corpos administrativos, a título excepcional, auxílio financeiro superior ao que presentemente lhes dispensa para a realização daquelas obras, para o que se torna necessário elevar de 5:000.000\$ a dotação orçamental atribuída a melhoramentos rurais nos anos económicos de 1946 a 1950;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos anos de 1945 a 1949 poderão as participações do Estado nos encargos das obras de construção e beneficiação das estradas municipais e dos caminhos municipais e vicinais, independentemente da importância da respectiva mão de obra, atingir 75 por cento do custo do total dos trabalhos.

§ único. O disposto neste artigo não é aplicável às participações concedidas anteriormente à data da publicação do presente diploma.

Art. 2.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações poderá conceder por portaria, em cada ano económico, participações cujos encargos totais caibam nas dotações orçamentais correspondentes a êsse e aos dois anos seguintes.

§ único. Não obstante o disposto neste artigo, os pagamentos a efectuar em cada ano não poderão exceder a respectiva dotação orçamental acrescida do saldo disponível dos anos anteriores.

Art. 3.º Em cada um dos anos económicos de 1946 a 1950 serão aumentadas para 15:000.000\$ as dotações para melhoramentos rurais fixadas no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:132, de 13 de Outubro de 1943, continuando a concessão das participações a ser regida segundo o preceituado no artigo anterior e seu parágrafo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz** — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — **João Pinto da Costa Leite** — *Fernando dos Santos Costa* — **Américo Deus Rodrigues Tomaz** — *Augusto Cancela de Abreu* — **José Caeiro da Mata** — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:925

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para o Instituto Geográfico e Cadastral ocorrer às despesas com demarcação de prédios rústicos é transferida a importância de 100.000\$ no capítulo 15.º do orçamento em vigor do Ministério da Economia, como segue:

CAPÍTULO 15.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Do artigo 314.º «Outros encargos», n.º 2) «Despesas para os trabalhos de fotogrametria aérea e sinalização», para o artigo 313.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Restituições», alínea o) «Demarcação dos territórios das freguesias e dos prédios rústicos: Custo e colocação dos marcos de demarcação dos prédios rústicos a reembolsar dos proprietários (artigo 23.º do decreto n.º 12:451, de 9 de Outubro de 1926)» 100.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **João Pinto da Costa Leite** — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.